



LEI Nº 183, de 27 de abril de 2018.

“Proibir o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§1º Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas, passageiros ou acompanhantes, deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§3º Os bonés, capuzes, gorros e similares, não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

§ 1º - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - Caberá ao poder executivo através da secretaria de administração a divulgação da presente Lei, notificando os proprietários de estabelecimentos comerciais para cumprimento de que trata este artigo.

§ 3º - O não cumprimento de que trata este artigo acarretará ao proprietário de estabelecimento comercial multa no valor de 50,00 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência.



Art. 3º A direção do estabelecimento informará às autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada ao não cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 4º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de 100,00 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 27 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração